

# CARTILHA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL



Secretaria de  
Meio Ambiente



**UBERABA**  
PREFEITURA

## **APRESENTAÇÃO**

Esta cartilha tem como objetivo orientar a população de Uberaba sobre os procedimentos de fiscalização ambiental realizados pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), bem como esclarecer direitos, deveres e penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

A proteção ambiental é dever do Poder Público e da coletividade, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

## QUEM REALIZA A FISCALIZAÇÃO?

Em Uberaba, a fiscalização ambiental é exercida pelo Departamento de Controle Ambiental (DCA), vinculado à Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba.

Os agentes fiscais exercem poder de polícia administrativa, podendo:

- Realizar vistorias;
- Lavrar Autos de Infração (AI);
- Emitir notificações;
- Deliberar pelo embargo ou interdição de atividades, a até mesmo demolição.

## COMO SE INICIA A FISCALIZAÇÃO?

A fiscalização pode ser iniciada:

- Por denúncia;
- Por solicitação de licenciamento ou alvará;
- Por determinação do Ministério Público ou outros órgãos.

## CANAL DE DENÚNCIA

**Cidade Ativa – Canal de comunicação direto entre a população e a Prefeitura de Uberaba**

**Telefone gratuito: 0800 940 0101**

**Telefone fixo: (34) 3318-0800**

**WhatsApp: (34) 3318-0370**

# PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

## LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Constatada irregularidade ambiental, é lavrado Auto de Infração, garantindo-se ao autuado:

- Prazo de 20 dias para apresentação de defesa administrativa (art. 58 do Decreto Estadual nº 47.383/2018);
- Direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da CF/88).

A defesa administrativa não será reconhecida e terá a multa acessória lançada no Sistema de Tributos Municipais, quando interposta (art. 68 do Decreto Estadual nº 47.383/2018):

I - fora do prazo;

II - por quem não tenha legitimidade;

III - depois de exaurida a esfera administrativa;

IV - sem atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 66 (Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Também, a multa acessória será lançada quando não houver apresentação de defesa administrativa após findar o prazo de 20 (vinte) dias, conforme legislação vigente.

## JULGAMENTO DA DEFESA

- A defesa é analisada pela Comissão de Análise de Processos Administrativos Ambientais da **SEMAM** (1ª instância).
- Se deferida → Auto cancelado e processo arquivado.
- Se indeferida → prazo de 20 dias para recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM (2ª instância – §1º, art. 69 da LC 389/2008).

# FORMULÁRIO DE DEFESA ADMINISTRATIVA



## RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso é julgado pelo COMAM.

- Se deferido → cancelamento da penalidade.
- Se indeferido → multa lançada no Sistema de Tributos Municipais (GAM/Multa acessória).

## NOTIFICAÇÃO

A notificação é utilizada quando há possibilidade de regularização ambiental.

O notificado recebe prazo, em dias, para:

- Corrigir a irregularidade;
- Apresentar documentação;
- Adequar atividade ou empreendimento.

Caso seja necessário prazo adicional para cumprimento integral da notificação, o notificado pode solicitar dilação de prazo junto à Secretaria de Meio Ambiente, informando o tempo necessário mediante justificativa plausível. A solicitação será analisada e poderá ser deferida, deferida parcialmente ou indeferida.

Se não houver cumprimento, poderá ser lavrado Auto de Infração aplicação de penalidades administrativas.

# PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Conforme o art. 65 da Lei Complementar nº 389/2008, podem ser aplicadas:

- Multa;
- Interdição, temporária ou definitiva;
- Cassação;
- Apreensão;
- Embargo;
- Demolição;
- Perda ou suspensão de incentivos e benefícios fiscais.

As penalidades podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

## ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

O Alvará de Licença e Localização é o documento que autoriza o funcionamento de atividades econômicas no Município, devendo observar as normas ambientais, urbanísticas, higiênico-sanitárias, de segurança, de acessibilidade a pessoas com deficiência, quanto ao sistema viário e transporte, e tributárias vigentes.

Em Uberaba, a abertura, alteração e regularização de empresas ocorrem por meio da **REDESIM + LIVRE**, operacionalizado em Minas Gerais pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (**JUCEMG**), por meio do sistema **SINAL (Sistema de Informação e Licenciamento)**.

## O QUE É A REDESIM + LIVRE?

É um sistema desenvolvido pela **JUCEMG** em parceria com o Governo de Minas e **SEBRAE** que automatiza e desburocratiza:

- Abertura;
- Registro;
- Licenciamento de empresas de baixo e médio risco.

## PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ

**1**

### INICIA-SE O PROCESSO PELO PROTOCOLO DA CONSULTA DE VIABILIDADE NO PORTAL DA JUNTA COMERCIAL (JUCEMG)

O empreendedor realiza a viabilidade e o registro empresarial no sistema da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais pelo link

**[abre.ai/alvara-de-licenca](https://abre.ai/alvara-de-licenca)**



**2**

### ANÁLISE DE VIABILIDADE

É verificada a conformidade quanto a:

- Zoneamento urbano;
- Atividade (CNAE);
- Porte da empresa;
- Exigências ambientais.

### 3

#### **LICENCIAMENTO AMBIENTAL (QUANDO APLICÁVEL)**

Nos casos de atividades consideradas potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, a Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba realiza análise técnica, podendo:

- Solicitar documentos complementares;
- Emitir notificação para adequações;
- Exigir licenciamento ambiental específico;
- Realizar vistoria *in loco*.

### 4

#### **EMIÇÃO DO ALVARÁ PARA ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO ALTO RISCO:**

Após a aprovação pelos órgãos competentes (Meio Ambiente, Posturas, Vigilância Sanitária e Agronegócio), o Alvará de Licença e Localização é emitido.

#### **Para as atividades classificadas como baixo e médio risco:**

A dispensa de alvarás e o Alvará de Licença e Localização são emitidos automaticamente pelo Sistema, após a finalização do pedido pelo responsável/contador.

#### **Observações importantes:**

- O exercício da atividade sem o devido alvará constitui infração administrativa.
- A emissão do alvará não dispensa o cumprimento contínuo da legislação ambiental.

# CRIMES AMBIENTAIS

Além das sanções administrativas, determinadas condutas podem configurar crime ambiental, conforme a Lei nº 9.605/1998, sujeitando o infrator a:

- Multa penal;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Restrição de direitos;
- Reclusão ou detenção.

## **A responsabilidade pode ser:**

- Civil;
- Administrativa;
- Penal (inclusive da pessoa jurídica).

# RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

De acordo com a Lei §3º e §1º do art. 64 da Lei Complementar nº 389/2008, a responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva, ou seja:

- Independe de culpa, bastando a comprovação do dano e do nexo causal;
- O infrator é obrigado a reparar integralmente o dano causado.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fiscalização ambiental tem caráter:

- ✓ Preventivo
- ✓ Reparatório
- ✓ Punitivo

Seu objetivo principal é garantir qualidade de vida à população e desenvolvimento sustentável do Município de Uberaba.

O cumprimento da legislação ambiental evita multas, embargos, interdições e processos judiciais, além de contribuir para a preservação e conservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL**

(34) 3318-0326

[controleambiental.semam@uberaba.mg.gov.br](mailto:controleambiental.semam@uberaba.mg.gov.br)

Secretaria de  
Meio Ambiente



**UBERABA**  
PREFEITURA